



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**  
**ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Resolução Legislativa nº 38/2020**

**Autora: Deputada Alessandra Campêlo**

**Relator: Deputado CARLINHOS BESSA.**

**DISPÕE da criação do “Prêmio Meninas Olímpicas”, conferido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências.**

**PARECER**

Submete-se a apreciação desta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** o Substitutivo Integral ao Projeto de Resolução Legislativa nº 38/2020, encaminhada pela Excelentíssima **Deputada Alessandra Campêlo**, que ***“Dispõe da criação do “Prêmio Meninas Olímpicas”, conferido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências”.***

O Projeto de Lei recebeu substitutivo integral em 10/12/2020.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.039712:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de J CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 14/10/2021 12:53:15  
 CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Bra PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/11/2021 08:17:20

   [assembleiaam.com.br](http://assembleiaam.com.br) [www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/11/2021 11:04:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4E3F851F0007D508 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**  
**ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## I – Fundamentação

O Projeto de Resolução legislativa da Excelentíssima Deputada Alessandra Campelo trata da criação do “Prêmio Meninas Olímpicas” conferido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e tem como objetivo fomentar a participação de meninas em olimpíadas de conhecimento, através das Olimpíadas Científicas.

A Propositora também defende um rendimento Escolar melhor, pois olímpiadas despertam interesse nos alunos, fazendo com que se dediquem aos estudos mesmo fora da sala de aula.

O Projeto de Resolução Legislativa também ressalta que a inspiração para a referida Premiação está no Movimento Meninas Olímpicas, idealizado e coordenado pela Prof. Nara Martin Bingolin da Universidade Federal de Santa Maria – UFMS, que objetiva fomentar a participação de meninas, a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho, através das Olimpíadas Científicas. O movimento foi fundado e também inspirado na trajetória das irmãs Natália e Mariana Bingolin Groff que, juntas somam mais de 60 medalhas em olímpiadas de conhecimento.

Assim o Projeto de Resolução Legislativa pretende incrementar o ensino atuando de forma incisiva, a fim de ampliar a participação das meninas nas olimpíadas do conhecimento.

No que diz respeito à constitucionalidade da matéria, a Constituição Federal de 1988 estabelece o seguinte com relação à educação:

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.039712:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de J CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 14/10/2021 12:53:15  
 CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Bra PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/11/2021 08:17:20





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Destarte, ao examinar o inteiro teor do Projeto de Resolução Legislativa nº 38/2020, verifica-se o respeito ao regramento da técnica legislativa, estando este sistematizado e livre de obscuridade ou erros materiais e em consonância com os preceitos legais vigentes.

**III - Voto do Relator**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, portanto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação na forma do Substitutivo Integral ao Projeto de Resolução Legislativa nº 38/2020.

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de outubro de 2021.

**Deputado Carlinhos Bessa - PV**

**RELATOR**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.039712:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de J CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 14/10/2021 12:53:15  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Bra PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/11/2021 08:17:20

 assembleiaam www.ale.am.br MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/11/2021 11:04:57  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4E3F851F0007D508 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

